



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº Sr.  
**NEY BECKER**

DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
Câmara Municipal - Laranjeiras do Sul-PR.

O vereador, que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o Artigo 122 da Lei Orgânica Municipal e Artigos 86, 93 e 173 do Regimento Interno desta Casa, vem mui respeitosamente perante V. Exª. e dos demais nobres Pares desta Casa de Leis, apresentar o seguinte **Projeto de EMENDA MODIFICATIVA**, da qual por sua natureza e relevância, deverá ser por este Poder, devidamente analisada e aprovada pelos nobres Edis desta Casa de Leis.

## PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2022

DE AUTORIA DO VEREADOR CELSO DE AZEVEDO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI N.º. 026/2022  
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2023.

**SUMULA:** Altera a redação do Inciso III do Artigo 9º do Projeto de Lei nº 026/2022, LOA – Lei Orçamentária Anual 2023:

**Art. 1º** - Através da aprovação da presente EMENDA fica alterada a redação do Inciso III do artigo 9º do Projeto de Lei nº 026/2022, LOA 2023, que terá a seguinte redação:

*Art. 9º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em consonância com o artigo 36, seu inciso e parágrafo, da Lei Municipal 032/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – para o exercício financeiro de 2023 a:*

*III – Proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento fiscal até o limite de 5% (cinco por cento) do total geral da receita fixada para o exercício de 2023, conforme autorizado no artigo 36 da Lei Municipal 032/2022, LDO 2023, e nos termos da legislação vigente, utilizando como recursos para cobertura, os provenientes da anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso III e o excesso de arrecadação de recursos livres consoante o estabelecido no inciso II, ambos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;*

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 17 de outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CELSO DE AZEVEDO**  
Vereador



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

## JUSTIFICATIVA

A redução do percentual da autorização para abertura de créditos suplementares para o limite de até 5% (cinco por cento) oferecido na presente EMENDA MODIFICATIVA tem como objetivo fazer com que o parlamentar exerça suas prerrogativas constitucionais preconizadas no Regimento desta casa legislativa assim como preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município no que se refere à fiscalização da administração financeira, orçamentária e contábil.

Entendemos que o percentual sugerido no artigo 9º do citado Projeto de Lei Orçamentária representa um montante de recursos incomum para a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem o prévio acompanhamento dos parlamentares desta casa legislativa.

---

**CELSO DE AZEVEDO**  
Vereador